



Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

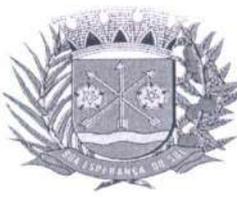
Referência: Contas Municipais de 2019.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as contas Municipais do exercício financeiro de 2019, o qual foi processado perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sob o TC n° 004405.989.19.

Em suma, foram apresentados alguns apontamentos realizados na conclusão do relatório da Unidade Regional de Araraquara do TCE, sobre os seguintes pontos:

- Controle Interno;
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal - Planejamento;
- Cumprimento de determinações constitucionais e legais - Gestão Fiscal;
- Resultado da Execução Orçamentária;
- Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial;
- Dívida de Curto Prazo;
- Dívida de Longo Prazo;
- Precatórios;
- Encargos;
- Parcelamento de débitos previdenciários;
- Demais parcelamentos (FGTS/PASEP);
- Transferência à Câmara de Vereadores;
- Análise dos limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Despesa de Pessoal;



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- Demais aspectos sobre Recursos Humanos;
- Contratações de pessoal por tempo determinado;
- Servidores em desvio de função;
- Nomeação de comissionados em descumprimento à legislação e jurisprudência;
- Cargos em comissão sem atribuições definidas;
- Ausência de nomeação de procurador jurídico previsto no quadro e manutenção de assessoria jurídica;
- Férias vencidas;
- Insalubridade;
- Admissão de contador;
- Subsídios dos Agentes Políticos;
- IEG-M – Fiscal;
- Tesouraria;
- Bens patrimoniais;
- Fiscalização das receitas;
- Conselho Tutelar;
- Demais Aspectos Relacionados à Educação;
- Ajustes da Fiscalização – Saúde;
- Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal;
- Fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP;
- IEG-M – T.I.;
- Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

No presente caso, tem-se que o Tribunal de Contas votou de forma pela emissão de parecer prévio favorável à prestação de contas do Município de Boa Esperança do Sul no ano de 2019.

Os principais aspectos avaliados pelo E. Tribunal de Contas foram com relação à observância das normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos).

Já com relação à análise da efetividade das políticas públicas, observadas sob o prisma do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), o Município apresentou nota de baixa adequação.

Entretanto, analisando-se as dimensões que constituem a análise do IEG-M, tal nível confirma o desempenho registrado anteriormente, de modo que limita os instrumentos de planejamento, sendo difícil alcançar resultado diverso.

De qualquer maneira, no que tange ao índice de Educação, fora informado pelo Exmo. Conselheiro Relator, que a fiscalização não constatou demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município.

Em sequência, no que tange aos índices da saúde, estes se mostraram precários, entretanto, foram realizadas algumas correções e adequações nos procedimentos.

Outrossim, o Tribunal asseverou que o Município apresentou um superávit na execução orçamentária no valor de R\$ 3.552.362,12 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

e sessenta e dois reais e doze centavos), o que equivale a 4,33% da receita arrecadada.

Ademais, os investimentos totalizaram 7,51% da Receita Arrecadada Total, de modo que foram atendidos os requisitos constantes do artigo 165, da Constituição Federal.

O Exmo. Conselheiro também aduz que a Prefeitura adotou medidas regularizadoras no que tange à contratação de pessoal por tempo determinado e de Procurador Jurídico, uma vez que realizou concursos públicos no exercício de 2020.

Em relação às demais falhas apuradas pela Fiscalização, o Conselheiro Relator determina que o Município regularize de forma definitiva todas as falhas apuradas, inclusive nos itens de “férias vencidas” e “insalubridade”.

Dessa forma, tem-se que a Comissão não vislumbrou qualquer prejuízo sofrido específico ao erário em decorrência dos apontamentos levantados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por ocasião de seu parecer prévio. Outrossim, verificou-se que foram adotadas providências saneadoras no decorrer do exercício.

Restou evidente que no ano de 2019, o Município de Boa Esperança do Sul passou por inúmeros desgastes político-econômicos, o que refletiu na gestão fiscal, porém, não por culpa ou falta de habilidade do mandatário, mas pelo contexto em geral de se administrar com os recursos disponíveis à época.

Portanto, como se analisou no parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os apontamentos não foram capazes de causar prejuízos ao erário, pugnando-se pela aprovação das contas do exercício financeiro de 2019.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

II - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, acolhe o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas anuais da Prefeitura de Boa Esperança do Sul em relação ao exercício de 2019, opinando pela aprovação das contas do exercício financeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Boa Esperança do Sul, 18 de outubro de 2021.

EDSON RIOS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

FERNANDO DOS SANTOS GICA

Relator

JURACI APARECIDO COVO

Membro

Aprovado em Única Discussão

em Sessão

Ordem 05/11/21
Milton Ed Varella
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO

DE 05 novembro 2021

Boa. Esp. do Sul, 05/11/2021

Milton Ed Varella
Presidente